

## PORTARIA Nº 917 de 07/10/2019.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder 20% (vinte por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade)** para os alunos que realizarem processo seletivo a partir de 18/10/2019 e ingressarem na UP para início dos estudos no primeiro semestre de 2020, nos  **cursos presenciais de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia)**, desde que o beneficiário: no caso do vestibular agendado ou por uso da nota do ENEM, realize sua matrícula (dar o aceite no contrato) até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado de aprovação.

**Parágrafo único.** Este desconto não se aplica para o curso de Medicina.

**Art. 2º Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade)** para os alunos que realizarem processo seletivo a partir de 09/10/2019 e ingressarem na UP para início dos estudos no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância, desde que o beneficiário: no caso do vestibular agendado ou por uso da nota do ENEM, realize sua matrícula (dar o aceite no contrato) até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado de aprovação.

**Parágrafo único.** A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

**Art. 3º Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade)**, para o aluno que ingressar no primeiro semestre de 2020, em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertado na modalidade à distância.

**Parágrafo único.** O desconto previsto neste artigo não se aplica aos cursos de Pós-Graduação Ágil.

**Art. 4º** Fica autorizada aplicação dos descontos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria ao aluno ingressante no primeiro semestre de 2020 que optar pelo parcelamento da matrícula (em até 3 vezes, no cartão de crédito).

**Art. 5º** Os descontos previstos nos artigos 2º e 3º não são cumulativos com o desconto de adimplência, previstos na Política de Desconto vigente para os cursos semipresenciais e à distância.

**Art. 6º** Ficará isento de pagar as 2 (duas) primeiras mensalidades do primeiro semestre de 2020, o aluno que:

- I - **Vier transferido de outra IES (Instituição de Educação Superior)** para curso de Graduação (presencial ou à distância) da UP, com início das aulas no primeiro semestre de 2020.
- II - Ingressar, por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, em curso de Graduação (presencial ou à distância) da UP, com início das aulas no primeiro semestre de 2020.

**Parágrafo único.** Os descontos previstos neste artigo:

- I - São referentes aos valores de mensalidade no plano de pagamento de padrão: 12 (doze) parcelas para os cursos de Graduação presenciais anuais, 6 (seis) parcelas para os cursos de Graduação presenciais semestrais e 3 (três) parcelas para os cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância.
- II - Não se aplicam para o curso de Medicina.

**Art. 7º** Os descontos previstos nesta Portaria se aplicam somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- d) Taxas administrativas e de serviços.

**Art. 8º** O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e não será substituído por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

**Art. 9º** Os descontos previstos nesta Portaria não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

**§ 1º** O aluno que optar pelo desconto desta Portaria terá o benefício apenas para a matrícula ou para as 2 (duas) primeiras mensalidades (casos do art. 6º), sendo sua responsabilidade solicitar à UP a aplicação do outro desconto do qual é beneficiário, para as demais mensalidades.

**§ 2º** Toda e qualquer concessão de desconto que for feita em razão de vínculo estudantil, empregatício ou fruto de convênio, será conforme as regras da Política de Descontos vigente.

**Art. 10.** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 07 de outubro de 2019.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**